



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.031/2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO
DE BENS PÚBLICOS PRECEDIDA E NÃO
PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRA”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 108 Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em razão do interesse público e do bem-estar da população, a concessão de uso de bem público, podendo ser precedida ou não de execução de obra.

§ 1º - A concessão, a que se refere o "*caput*", poderá incidir sobre o uso dos seguintes bens públicos:

I – Quiosque externo da Praia Municipal;

II – Lanchonete da Praça de Esportes;

III – Espaços publicitários em bens públicos;

IV – Estádio de Futebol Dona Zazá, também conhecido como Campo do Baiano, nas seguintes condições, dentre as outras previstas nesta Lei:

a) Fica o(a) concessionário(a) obrigado(a) a executar Projeto Social no bem público descrito neste Inciso, durante a vigência da concessão de uso, obrigando-se a fornecer 20% (vinte por cento) das vagas para crianças e/ou adolescentes carentes, moradores do bairro Chico Miranda;

b) Fica o(a) concessionário(a) obrigado(a) a disponibilizar o campo de futebol, pelo menos em um Domingo por mês e uma vez durante a semana para clubes de futebol situados no Município, preferencialmente, os situados no Bairro Chico Miranda, para a prática de suas atividades;

c) Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no Estádio Dona Zazá, nos dias em que estiverem ocorrendo jogos de futebol de categorias de base ou quaisquer atividades que envolvam menores, permitida a comercialização em jogos cujos atletas sejam adultos;

d) As construções e benfeitorias no bem público descrito neste Inciso serão incorporadas, automaticamente ao imóvel e não serão indenizadas em hipótese alguma.

§ 2º - Em todo caso, a concessão será delegada, mediante licitação, na modalidade de concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Caso seja a concessão precedida de obra, será delegada a quem demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja absorvido pela exploração do bem público construído.

§1º O projeto de construção ou reforma, bem como os requisitos para a construção, instalação, manutenção e exploração dos serviços serão dispostos no edital do processo licitatório.

§2º. Qualquer alteração no projeto básico deverá ser precedida de autorização expressa do poder executivo, contendo as justificativas para as alterações, e, em todo caso, demonstrada a inexistência de prejuízo ao poder público, desde que também não descaracterize o objeto, a ponto de impor a necessidade de nova licitação.

Art. 3º A execução da obra para a exploração dos bens ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º À concessionária incumbirá todos os encargos sociais referentes ao pessoal por ela empregado para atender as finalidades do empreendimento, cabendo-lhe, ainda, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§1º A inadimplência da concessionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução da obra para exploração dos bens concedidos, bem como a implementação de projetos associados.

§ 3º - Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior, serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na execução da obra e na exploração do bem, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens concedidos, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1º - Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate dos bens concedidos, através da encampação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Será permitida a rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para o concedente, do equipamento necessário à utilização dos bens.

§ 3º - Em caso de desistência da concessionária, será permitida a subconcessão, mediante prévia autorização do poder público, e realização de nova concorrência nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 8.987/1995, desde que atendidas as exigências editalícias.

Art. 7º O poder concedente poderá, em qualquer caso de rescisão contratual ou de extinção da concessão, retomar o uso do bem concedido e indenizar as obras e serviços realizados com recursos da nova licitação.

Art. 8º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelos seguintes prazos:

I – de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, para o Estádio de Futebol Dona Zazá, conhecido como Campo do Baiano;

II – de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, para o Quiosque Externo da Praia Pública Municipal e para a Lanchonete da Praça de Esportes Municipal;

III – de 03 (três) anos, vedada a prorrogação, para os Espaços Publicitários em Bens Públicos.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 06 de outubro de 2017

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal